

**A REFORMA PREVIDÊNCIA SEGUNDO O
OLHAR DAS POPULAÇÕES
TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA**

REPRESENTANTE DOS QUILOMBOLAS

Estefania Cabral de Souza da Silva

Quilombo do Mel da Pedreira

Macapá-AP

COMUNIDADES QUILOMBOLAS RECONHECIDAS NA AMAZÔNIA

Amapá	40 + 1=41
Amazonas	8
Maranhão (parte)	787
Mato Grosso (parte)	80
Pará	259
Rondônia	8
Tocantins (parte)	845
Total	1.228

Fonte: Fundação Cultural Palmares

http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551

Segundo o Incra em, <http://www.incra.gov.br/quilombola>, quatro (04) comunidades no AMAPÁ são tituladas e mais , quatro (04) estão em fase de finalização.

QUILOMBO DO MEL DA PEDREIRA

Processo N° 54350.000344/2005-91



PROGRAMA
BRASIL
QUILOMBOA



Ministério do
Desenvolvimento Agrário

**DEUS
PROVERÁ**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
APA DO CURIAU

ÁREA PROTEGIDA POR LEI
PROIBIDO:
DESMATAR, PESCAR E CAÇAR



GEA-SEMA







CARACTERÍSTICAS DO QUILOMBOLA DA AMAZÔNIA

- O território é sinônimo de VIDA;
- Economia de subsistência;
- Pouca visibilidade perante os governantes.

O QUILOMBOLA É UM SEGURADO ESPECIAL, o qual **independe da comprovação de tempo de contribuição.**

- Segundo a [lei nº 8.213 de 1991](#), que trata do Regime Geral da Previdência Social (RGPS),

Art. 11. §1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

- **Resumidamente, a economia familiar é um regime em que todos trabalham em conjunto e sem vínculos de emprego, tendo o seu meio de vida na atividade realizada.**

(<https://ingracio.adv.br/aposentadoria-rural/>)

DIFICULDADES PARA CONSEGUIR A APOSENTADORIA NO REGIME VIGENTE

O SEGURADO ESPECIAL, segundo o INSS, (agricultor familiar, pescador artesanal e indígena) para solicitar a aposentadoria por idade e ser beneficiado com a redução de idade para trabalhador rural **deve estar exercendo a atividade na condição de segurado especial** (ou seja, rural) quando fizer a solicitação ou quando implementar as condições para o recebimento do benefício.

A aposentadoria rural por idade traz os seguintes requisitos:

- 60 anos completos para homens;
- 55 anos completos para mulheres

<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-idade-rural/>

DIFICULDADES [...] NO REGIME VIGENTE

Alguns documentos para o trabalhador rural comprovar sua atividade rural:

- Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural, desde que homologada pelo INSS;
- A [Declaração de Aptidão do PRONAF \(DAP\)](#), a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

No caso de Declaração do Sindicato ou Colônia [...], poderão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos [...], desde que neles **conste a profissão ou dado que evidencie o exercício** da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado:

- Documentos pessoais do titular e dos filhos ou tutelados/curatelados;
- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;**
- Ficha de associado em cooperativa;

<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-idade-rural/>

DIFICULDADES [...] NO REGIME VIGENTE

Alguns documentos para o trabalhador rural comprovar sua atividade rural:

- ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores rurais ou outras entidades congêneres;
- contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;**
- registro em livros de entidades religiosas;
- registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
- declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF;**
- ficha de atendimento médico ou odontológico.

<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-idade-rural/>

PONTOS QUE PREOCUPAM NA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal
**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL (RAF) ESPECIAL II:
REFORMA DA PREVIDÊNCIA – ABRIL DE 2019, p. 36-37.**
Objetivo: analisar o conteúdo da PEC nº 6, de 2019.

A PEC altera a contribuição do produtor rural em regime de economia familiar:

[...] Além das mudanças nos requisitos necessários para a aposentadoria, **a PEC**, por meio da redação proposta para o § 8º e do novo § 8º-A, ambos do art. 195, **trata da contribuição para o RGPS do produtor rural**, proprietário ou arrendatário, extrativista ou pescador artesanal, cônjuge, companheiro e filhos de mais de 16 anos que exerçam **atividade em regime de economia familiar**, sem empregados permanentes.

PONTOS QUE PREOCUPAM NA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A PEC define a contribuição anual mínima de R\$ 600,00 até a aprovação de lei complementar:

Na ausência da lei, o art. 35 da PEC especifica que a contribuição mínima anual do grupo familiar é de R\$ 600,00 e se a produção for tal que a contribuição não alcance esse valor, a diferença terá que ser paga até 30 de junho do exercício seguinte para que haja a contagem do tempo de contribuição.

Na PEC em questão, as mulheres são as mais afetadas:

- RURAIS (quilombolas) terão a idade mínima ampliada para 60 anos e tempo de contribuição de 20 anos;
- PROFESSORAS, ainda mais prejudicadas, em razão da ampliação do tempo mínimo de contribuição e da idade para ter direito a aposentadoria integral.

Definitivamente: ESSA REFORMA, NÃO!

**Definitivamente:
ESSA REFORMA, NÃO!**

OBRIGADA!